



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 99/2019

PROJETO DE LEI Nº 99/2019.

Desafeta do domínio público os bens que especifica e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

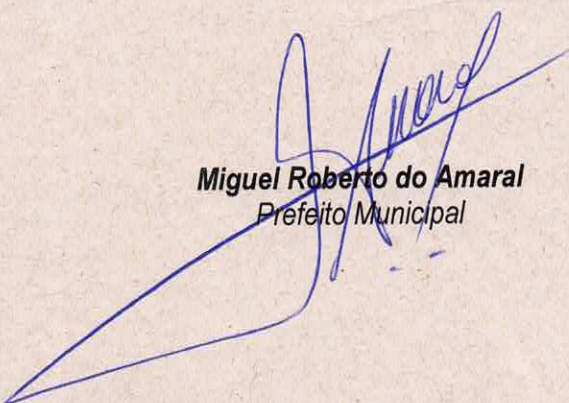
Art. 1º Ficam desafetados do domínio público os bens pertencentes à esta Municipalidade, descritos no anexo I da presente Lei.

Parágrafo único Fica autorizada a doação dos bens desafetados, mencionados no *caput* deste artigo, constantes em anexo I, à **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO DE IVAIPORÃ**, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.187.626/0001-05, com sede estabelecida nos lotes nº 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, da quadra 14, s/n, Vila Nova Porã, neste Município de Ivaiporã/PR.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei, especificada no parágrafo único do Art. 1º, transcorrerá em observância ao Decreto Legislativo 05, de 21 de maio de 2019, e Art. 17, II, da Lei 8.666/93, devendo tais bens serem utilizados única e exclusivamente para atender as necessidades dos da **APAC DE IVAIPORÃ**.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (26/6/2019).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 99/2019

Parte Integrante do PLE 99/2019

ANEXO I

Nº de patrimônio	Descrição do bem
0750	Ar condicionado Consul
0632	Ar condicionado Consul
0654	Ar condicionado Consul 10.000 BTU
22956	Armário de fórmica c/ 4 portas e 2 gavetas
22953	Armário de metal duas portas com prateleiras
22954	Armário de metal duas portas
22961	Bebedouro de água
22955	Cadeira giratória de almofada em tecido verde
22949	CPU
22951	CPU LG
22952	CPU LG branco
22947	CPU preto marca satélite
22959	Fogão Dako Supreme Automático
22950	Impressora branca
22958	Mesa de madeira auxiliar com rodízio
22946	Mesa de melanina pés duplo na cor azul
22957	Mesa de rodinhas
22948	Monitor AOC LED 18,5"
22960	Radio gravador AM-FM c/CD Britânia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 99/2019

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei nº 99/2019, que desafeta do domínio público os bens que especifica e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo a desafetação de bens que, através do Decreto Legislativo 5/2019, foram revertidos do Poder Legislativo ao Poder Executivo Municipal, bem como, propõe a doação dos mesmos a **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO DE IVAIPORÃ**.

A APAC de Ivaiporã, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 7 de outubro de 2016, situada nos lotes nº 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, da quadra 14, s/nº, Vila Nova Porã, neste Município de Ivaiporã/PR, com patrimônio e personalidade jurídica própria e tempo de duração indeterminado.

O método APAC caracteriza-se pelo estabelecimento de uma disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do recuperando. Uma das principais diferenças entre a APAC e o sistema prisional comum, é que, na APAC, os próprios presos (denominados recuperandos) são corresponsáveis por sua recuperação. A APAC objetiva a recuperação do preso, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da justiça restaurativa, e, para o alcance desses objetivos, se aplica uma terapêutica penal própria constituída por 12 elementos fundamentais: Valorização humana; participação da comunidade; recuperando ajudando recuperando; trabalho; religião; assistência jurídica; assistência à saúde; família; voluntariado; centro de reintegração social; mérito; jornada de liberação com Cristo.

A segurança e a disciplina do presídio são feitas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte os funcionários, voluntários e diretores da entidade, sem a presença de policiais e agentes penitenciários. Além de frequentarem cursos supletivos e profissionais, eles possuem atividades variadas evitando a ociosidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 99/2019

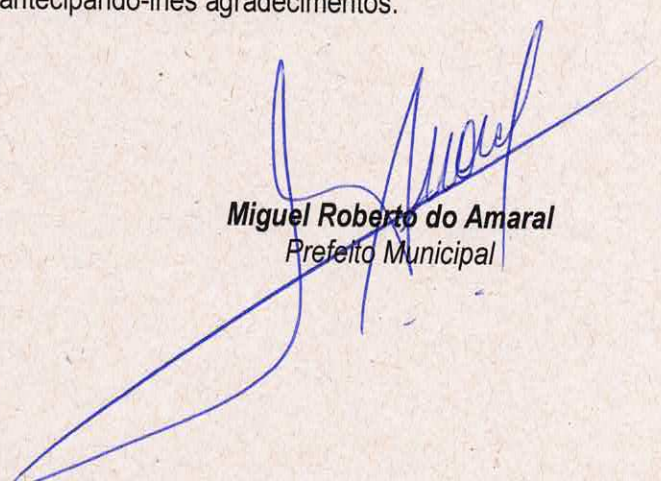
Atualmente o regime fechado da APAC está em funcionamento, entretanto o Setor Administrativo está necessitando de doações para a eficácia do projeto, uma vez que, se possui uma grande dificuldade em adquirir recursos para a compra de materiais de escritório.

Os recursos provenientes do Governo do Estado destinado a APAC é somente para a manutenção e alimentação dos recuperandos não podendo ser desviado para outra finalidade.

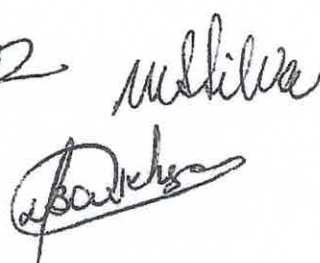
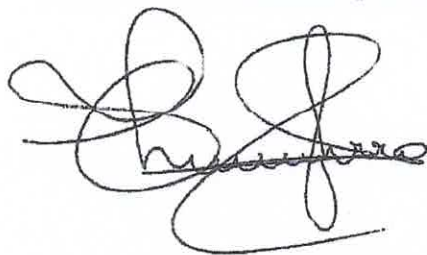
A sede da APAC Ivaiporã, foi reformada e ampliada, e, atualmente, abriga e recupera 13 (treze) recuperandos, embora sua capacidade efetiva seja para 42 (quarenta e dois) recuperandos.

Desta forma, a entidade necessita de computadores, cadeiras, móveis para escritório para as salas de aula e laboratórios, também, produtos em geral que podem ser usados como reciclagem e aproveitados para outras necessidades.

Julgamos desnecessárias maiores considerações, haja vista que os nobres vereadores sabem da importância da desafetação dos bens e doação proposta à entidade, portanto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS DE IVAIPORÃ. Aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2018, às 14h00 (quatorze horas), na sede da APAC, localizada na Rua Vereador Helio Mathias s/n, nesta cidade de Ivaiporã/PR, reuniram-seos membros da Diretoria da Entidade e convidados com a finalidade de eleger a nova Diretoria desta instituição que terá **VIGENCIA DE 08 DE OUTUBRO DE 2018 ATÉ 07 DE OUTUBRO DE 2020.** O Presidente da APAC, senhor Mário Antônio da Silva, saudou e agradeceu a presença de todos. Agradeceu o empenho de toda a Diretoria que fez parte do mandato que se encerra. Esclareceu que sua intenção era continuar com a mesma Diretoria que se iniciou, porém lamentou o falecimento do Diretor Augusto Ghizoni, bem como a saída dos diretores Mauri, e Manoel, mas entende o acúmulo de serviços e agradeceu pelos serviços prestados durante o mandato que se finda. Após explanação, apresentou a nova Diretoria com a seguinte composição: Presidente: **MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA** (RG nºM249511 SSP/MG e CPF: 085.256.091-53); Vice-Presidente: **CHRISTIANE SINGH BEZERRA BOU KHEZAM** (RG 001068473 SSP/PR e CPF:837.217.891-72); Primeiro Secretário: **SERGIO RODRIGUES DE SOUZA** (RG 7.535.778-8 e CPF:029.639.759-88); Segundo Secretário: **MAURO MERIGUE**(RG 5.96643-22 SSP/PR e CPF 538.503.438-04); Primeira Tesoureira: **LEILA BOUHKEZAM** (RG 3.214.482-0 SSP/PR e CPF:482.648.909-97); Segundo Tesoureiro: **ANTONIO CARNIATO** (RG 4.382.541-0 SSP/PR E CPF:609792.089-04);Diretora de Patrimônio:**TÂNIA MARIA GHIZONI FERRETI**;(RG 3538071-9 SSP/PR e CPF:531.543.399-49); Consultora Jurídica: **LUCIDALVA MAIOSTRE** (RG sob nº5.226.146-1 SSP/PR e CPF:724.286.949-87), diretoria esta que foi aprovada por unanimidade. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto, para o novo mandato de 08 de outubro de 2018 até 07 de outubro de 2020. A reunião encerrou-se as 15h00, sendo determinado que a presente ata fosse lavrada, sendo a mesma lida e rubricada por todos os presentes que será devidamente registrada.



Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

Pessoas Jurídicas

Rua Prof. Diva Proença, nº 1.175 - Centro - Fone:
43-3472-7057

Selo Digital: xYfa9.pfEJ9.wNJCx, Controle:
p7bJe.PRHMR

Consulte em: www.funarpen.com.br

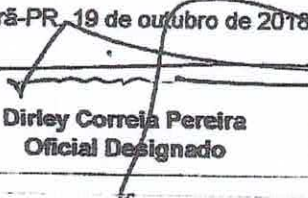
 PROTOCOLO Nº 0042730

REGISTRO Nº 0001140

AVERBAÇÃO Nº 04

LIVRO A-029 - FLS. 106/106

Ivaiporã-PR, 19 de outubro de 2018.


Dirley Correia Pereira
Oficial Designado



TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA APAC- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE IVAIPORÃ.



Pelo presente termo fica retificada a Ata de Eleição e Posse da Diretoria da APAC-Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Ivaiporã, para fazer constar o endereço conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e alterar o número do RG do presidente sendo eles: endereço R LOTES N 09 10 11 12 13 14 e 15 DA QUADRA 14 S/N BAIRRO VILA NOVA PORÃ e Presidente: Mario Antônio da Silva, portador do RG nº 3.882.337-0 SSPP/PR, ficando ratificado todos os demais termos da ATA averbada sob registro de nº 1.140, averbação nº 04 fls 106/106 livro A-029 do Registro de Títulos e documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Ivaiporã/PR . Ivaiporã, 04 de Junho de 2019.

Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

Pessoas Jurídicas
Rua Prof. Diva Proença, nº 1.175 - Centro - Fone:
43-3472-7057
Selo Digital: 2tbLz.4kYx4.e43Tp, Controle:
xIXtQ.AaaUx
Consulte em www.funarpen.com.br

PROTOCOLO Nº 0043296
REGISTRO Nº 0001140
AVERBAÇÃO Nº 05
LIVRO A-032 - FLS. 067/067
Ivaiporã-PR, 17 de junho de 2019.

Dirley Correia Pereira
Oficial Designado



Serventia: 300 VRC = R\$ 57,90
Funrejus: 43,52 VRC = R\$ 8,40
Funarpen: 6,05 VRC = R\$ 1,17
Distribuid: 45,10 VRC = R\$ 8,71
FADEP: = R\$ 3,21
ISS: = R\$ 1,45

NOME	CARGO	RG	CPF
Mario Antônio da Silva	Presidente	3882337-0	085.256.091-53
Christiane Singh Bezerra Boukhezam	Vice-Presidente	001068473	837.217.891-72
Sergio Rodrigues de Souza	Primeiro Secretário	7.535.778-8	029.639.759-88
Mauro Merigue	Segundo Secretario	5.96643-22	538.503.438-04
Leila Boukhezam	Primeira Tesoureira	3.214.482-0	482.646.909-97
Antonio Carniato	Segundo Tesoureiro	4.382.541-0	609792.089-04
Tânia Maria Ghizoni Ferreti	Diretora de Patrimônio	3536071-9	531.543.399-49
Lucidalva Maiostre	Consultora Jurídica	5.226.146-1	724.286.949-87

ESTATUTO DA APAC

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização.

Art. 1º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, fundada em sete de outubro de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, situada no imóvel de Matrícula nº 44.264 fl.01 lote de terras nº 09,10,11,12,13,14 e 15 com área de 2.475,00 m² da Quadra nº 14 situado na Vila Nova Porã, no município e Comarca de Ivaiporã-Pr. É uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

Art. 2º - A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, se destina a auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, gerindo a execução penal, através da comunidade, prestando atendimento e assessoramento aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS - Centro de Reintegração Social, independente de qualquer discriminação quanto à cor, raça, religião, opção sexual, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração social do condenado, e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas.

Parágrafo único - Todas as atividades exercidas visam a aplicação da metodologia apaqueana, através de atividades de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, para implementação dos doze elementos fundamentais, que prevêm, dentre outros, assistência à:

- a) família;
- b) educação;
- c) saúde;
- d) bem estar;
- e) profissionalização
- f) reintegração social;
- g) pesquisas psicossociais;
- h) recreação;

Art. 3º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

Capítulo II

Dos Associados



Art. 4º- O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas de ambos os sexos, a juízo da diretoria, sem distinção de cor, nacionalidade, política e religião.

Parágrafo Único- O mesmo critério será adotado quanto ao desenvolvimento das atividades da APAC.

Art. 5º- Os associados são classificados nas seguintes categorias: a) Associados Fundadores- todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação; b) Associados Natos- O Juiz que tiver, segundo a lei de organização judiciária, o encargo da corregedoria dos presídios e de Execução Penal da comarca; o promotor público que estiver prestando serviço junto à vara mencionada; o diretor da Unidade Prisional; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção local; o presidente da Câmara Municipal e o Prefeito do município; c) Associados Beneméritos- todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título; d) Associados Contribuintes- todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, concorram à mensalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 6º- Os associados de que tratam as letras "b" e "c", do artigo anterior, ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária em caráter permanente.

Art. 7º- O não pagamento de três (3) mensalidades consecutivas, salvo por motivo de força maior, importará na perda dos direitos sociais e conseqüente exclusão do quadro associativo.

Art. 8º- Para ser admitido como associado contribuinte deverá o interessado: a) preencher e assinar a respectiva proposta, conforme modelo e condições aprovados pela diretoria; b) estar expressamente autorizado pelo pai e/ou tutor, quando contar com menos de dezoito anos de idade.

Art. 9º- Não poderão ser readmitidos ao quadro social: a) os associados eliminados por atraso de pagamento de mensalidades à Associação, se não solverem previamente; b) os associados excluídos por falta grave que implique em desabono da entidade.

Art. 10 - São direitos dos associados contribuintes: a) tomar parte nas assembleias gerais, votando e sendo votados, desde que tenham 06 (seis) meses de associados; b) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAC; c) propor admissão ou readmissão de associados; d) representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria; e) recorrer à Assembleia Geral de decisão da diretoria que

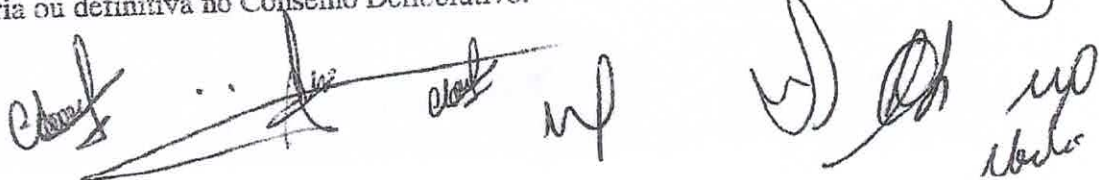


Art. 16 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados. § 1º- Excetuam-se das normas deste artigo os itens II e IV do artigo 14, uma vez que, nesses casos, "é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes". § 2º- As decisões serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á: a) ordinariamente, de quatro em quatro anos, na segunda quinzena de novembro, para o fim único de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes; de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês, para eleição do presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Apac, em observância do artigo 49, alínea a, presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários do Conselho Deliberativo, dando-lhes posse na semana seguinte à eleição, com qualquer número de associados e, anualmente, na segunda quinzena de julho para julgar as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do presidente, encaminhando esclarecimentos; e, b) extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, exclusivamente para o fim de preencher cargos de Conselheiros, ocorrido em caso de renúncia ou vacância, se os suplentes já tiverem sido chamados a servir, para reformar os Estatutos Sociais, aprovar as contas, cassar o mandato do presidente da Apac, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim. § 1º- A Assembleia poderá ser convocada extraordinariamente, a pedido, fundamentado por escrito de cinco Conselheiros e aprovado pelo Conselho Deliberativo. § 2º- Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha do objeto da convocação.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessário.

Art. 19 - A Assembleia Geral, além dos Conselheiros efetivos, elegerá cinco Suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, em caso de empate, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva no Conselho Deliberativo.



Art. 20 - As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas, exigindo-se, para o registro, requerimento assinado por dez associados no mínimo. § 1º- Os requerimentos de inscrição serão endereçados à Presidência do Conselho Deliberativo até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito. Havendo impugnação, será observado o disposto no parágrafo único do artigo 28. § 2º- Não poderão votar e nem ser votados nas Assembleias Gerais os associados que não estiverem quites com os cofres sociais. § 3º- Os associados menores de 18 anos de idade não poderão ser votados para membros do Conselho Deliberativo, exceto se forem emancipados.

Art. 21 - Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente proclamará eleitos e empossará, após uma semana, os membros do Conselho Deliberativo, bem como os candidatos a suplência mais votados, se não houver empecilhos provocados por recursos.

Parágrafo único - Havendo empate na votação, serão considerados eleitos os associados mais antigos no quadro social. Permanecendo, ainda, empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 22 - Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um secretário ad hoc, nomeado no ato, e assinada pelos membros da Mesa, submetida, desde logo, à consideração dos presentes.

Capítulo V

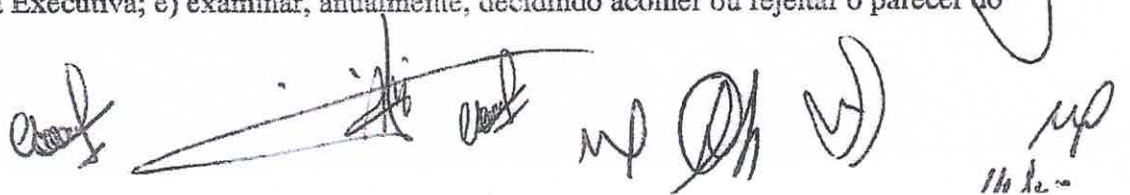
Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo deliberará, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de quinze membros efetivos.

Art. 24 - O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos.

Art. 25 - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, conforme dispõe o artigo 17.

Art. 26 - Caberá ao Conselho Deliberativo: a) fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas cabíveis quando detecta irregularidades; b) estudar e aprovar relatório anual circunstanciado da Diretoria Executiva e corrigi-lo quando julgar necessário; c) antes do término do ano, aprovar plano anual de trabalho da Diretoria Executiva, podendo modificá-lo. d) elaborar projetos de trabalhos e sugestões à Diretoria Executiva; e) examinar, anualmente, decidindo acolher ou rejeitar o parecer do



Conselho Fiscal; f) censurar, advertir e pleitear a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo nos termos do parágrafo único do artigo 41; g) através de circunstanciado relatório, aprovado pelo Conselho Deliberativo, convocar a Assembleia Geral para cassar o mandato eletivo do Presidente da Diretoria Executiva, observando o pleno direito do contraditório; h) Dar posse à Mesa Diretoria do Conselho Deliberativo, ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, bem como conceder aos seus membros licença ou demissão; i) receber e protocolar requerimentos de inscrição prevista para a eleição do Conselho Deliberativo, Fiscal e presidência da Diretoria Executiva; j) deliberar sobre a conveniência da celebração de contratos de financiamento, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres; l) conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, título de associado benemérito; m) deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim; e, n) conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando julgar necessário o presidente da Diretoria Executiva da APAC, o presidente do Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos atinentes à área de atuação do órgão provocador da convocação.

Art. 28 - As reuniões do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por escrito, com antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do edital.

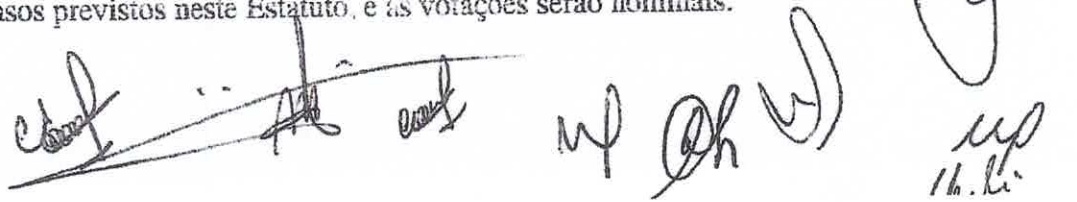
Parágrafo único: Excetuam-se desta regra as reuniões destinadas a apreciar e decidir sobre impugnação de inscrições, prevalecendo apenas o aviso por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião. Havendo acolhimento da impugnação, far-se-á nova convocação da Assembleia.

Art. 29 - Salvo exceções estatutárias, o Conselho Deliberativo reunir-se-á: a) em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros; b) em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho, para tratar de assuntos gerais da entidade.

Art. 31 - O presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu vice-presidente.

Art. 32 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto, e as votações serão nominais.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'conf' followed by a large, stylized signature. In the center, there are initials 'AP' and 'conf'. To the right, there are more initials, including 'up', 'OH', and 'W'. On the far right, there is a large, stylized signature and the initials 'up' and '16.11'.

Parágrafo Único - Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas perderão automaticamente seus mandatos, o que deverá constar da ata da reunião respectiva.

Art. 34 - Nas votações, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o associado de matrícula mais antiga ou o mais idoso.

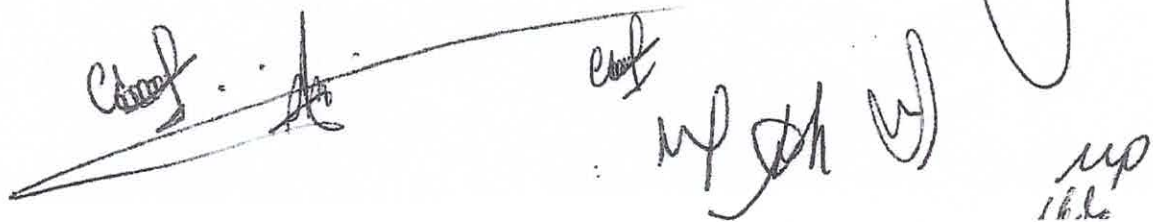
Art. 35 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, assinada pelo presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

Capítulo VI

Da Administração Geral

Art. 36 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será administrada e dirigida por uma diretoria, com mandato de dois anos, composta de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Primeiro Tesoureiro; f) Segundo Tesoureiro; g) Diretor do Patrimônio; e, h) Consultor Jurídico. § 1º - A administração da Apac poderá ainda ser auxiliada por comissões e departamentos, sempre que a diretoria o julgar conveniente, as quais serão criadas pelo presidente, que lhes dará denominação, atribuição e nomeará seus membros, cujo número fixará. § 2º - Excetuando-se o cargo de Presidente da Diretoria Executiva os demais membros serão nomeados, demitidos e substituídos ao livre arbítrio do presidente da Diretoria Executiva.

Art. 37 - A Diretoria, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente designados pelo presidente e decidirá por maioria absoluta de seus membros. § 1º - Decidirá também sobre a exclusão de associados por falta grave. § 2º - Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio redigida por um dos secretários, devidamente assinada, após aprovação pelo presidente e secretário. § 3º - O Diretor que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas perderá automaticamente seu mandato, o que deverá constar da ata da reunião respectiva.



Art. 38 - Sem prejuízos das responsabilidades individuais de cada diretor, o presidente será responsável perante a Assembleia Geral, e o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da Apac.

Art. 39 - Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo 36.

Art. 40 - A renúncia, demissão ou morte do presidente implica na renúncia automática de toda diretoria, a qual, entretanto, terá seu mandato prolongado, no máximo por trinta dias, para a posse da Diretoria que for organizada pelo novo presidente eleito.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga do presidente, quando faltar menos de 90 dias para o término do mandato da Diretoria, será seu cargo ocupado pelo vice-presidente, independentemente de qualquer formalidade, além da comunicação que o vice-presidente fará ao Conselho Deliberativo.

Capítulo VII

Da Diretoria Executiva

Art. 41 - Competirá ao Presidente: a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros; b) convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, presidindo a primeira; c) contratar e dispensar empregados da Apac; d) rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade; e) escolher dentro do quadro social os membros da Diretoria, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Deliberativo; f) assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques duplicatas, títulos de créditos, cauções e ordens de pagamento e quaisquer documentos de ordem financeira; g) autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos; h) apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados das atividades da Apac e, anualmente, os respectivos balancete financeiro e demais obrigações estatutárias; i) empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo; e, j) apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - A substituição do Presidente dar-se-á por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

Art. 41-A - O mandato do Presidente da Diretoria Executiva será de 02 (dois anos), permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 42 - Ao vice-presidente competirá substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.



Art. 43 - Ao primeiro secretário competirá: a) dirigir e superintender os trabalhos da secretaria; b) redigir as atas das reuniões da diretoria; e, c) assinar carteiras de identidade social.

Art. 44 - Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 45 - Ao primeiro tesoureiro competirá a) superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda; b) assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade; c) efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o "pague-se" do presidente; d) fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados; e) organizar os balanços e demonstrativos de receitas e despesas da Apac; f) manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e, g) efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

Art. 46 - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 47 - Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Art. 48 - Ao Consultor Jurídico compete prestar assistência jurídica à Entidade, a critério do presidente.

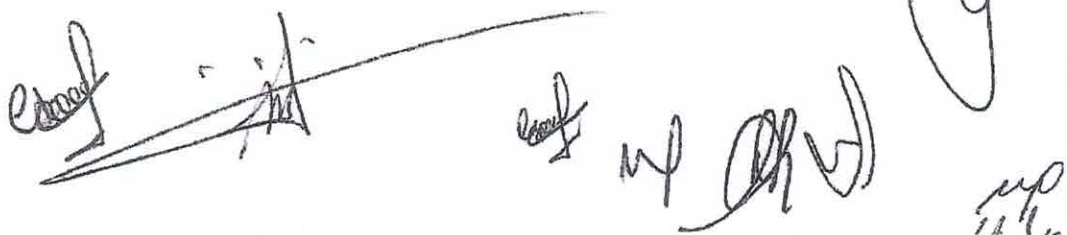
Art. 49 - Cada diretor terá autonomia de atuação para exercer as suas atribuições previstas neste estatuto ou determinadas por ato Presidencial, ressalvado ao disposto no artigo 38.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal será composto de três membros, a saber: a) um associado que tenha conhecimentos técnicos na área financeira, eleito pela Assembleia Geral, competindo-lhe a presidência do Conselho Fiscal; b) presidente da Câmara Municipal; c) presidente da OAB, seção da sede da Apac.

Art. 51 - Competirá ao Conselho Fiscal: a) examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos; e, b) solicitar, se necessário, da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.



Art. 52 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação do seu presidente.

Capítulo IX

Dos Voluntários e dos Estagiários

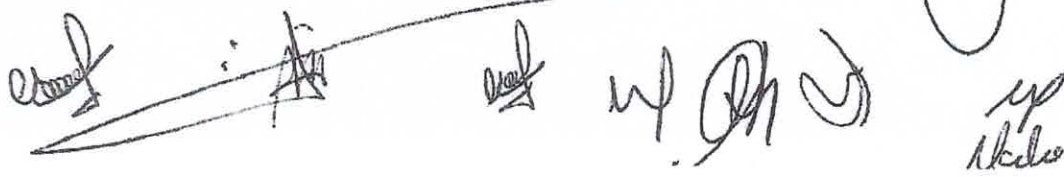
Art. 53 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- Apac aceitará a prestação de serviços voluntários conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único- Não há impedimento para admissão no quadro de funcionários de voluntários ou estagiários pelo regime da CLT.

Art. 54 - Os critérios para ser voluntário da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) são os seguintes: a) preencher o interessado as condições do § 3º do art. 20 e ter boa conduta social para prestar o serviço voluntário; e, b) antes de iniciar o trabalho, o voluntário deverá freqüentar o curso de formação de voluntário e por ele ser aprovado, salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do Presidente da Apac, devidamente justificados.

Art. 55 - Deveres do Voluntário: a) preencher e assinar o "Termo de adesão para voluntário", antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade; b) seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado; c) cada alteração de horário deve constar na ficha anexa ao termo de Adesão; d) executar fielmente, com responsabilidade, a tarefa que lhe for confiada; e) justificar sua falta e avisar antecipadamente sua ausência; f) o voluntário deve zelar como todos os outros funcionários pelo bom uso de equipamentos e materiais da entidade; g) todas as reclamações devem ser levadas diretamente à Presidência da Apac que responderá pelos voluntários ou por quem este delegar poderes; e, h) participar de reuniões dos voluntários e capacitações. § 1º- Todas as atividades deverão ser desenvolvidas gratuitamente; § 2º- Qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao presidente, o qual designará, se necessário, um dirigente da entidade, a fim de colaborar com o voluntário.

Art. 56 - É proibido ao voluntário: a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada; b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho; c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa da Diretoria; d) levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à Apac; e) provocar e



manter a desarmonia na Apac; f) deixar de obedecer as normas que regem a Apac; e, g) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Art. 57 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) aceitará a prestação de serviços de estagiários conforme LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

§ 1º - Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 2º - Os alunos interessados devem comprovadamente estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

Art. 58 - Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º - O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da Apac.

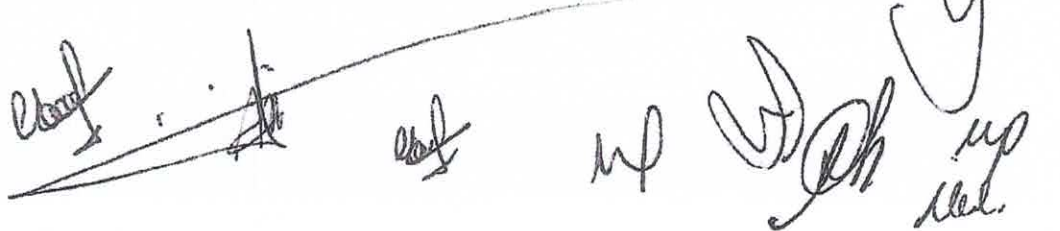
§ 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 59 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 60 - É expressamente proibido aos estagiários: a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada; b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho; c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização do Diretor Coordenador; d) levar e usar, fora do recinto da Entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à mesma; e)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 99/2019- Legislativo

Súmula: Desafeta do domínio público os bens que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 99/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 04 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove.


Marcelo Reis

Relator


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente


Fernando Rodrigues Dorta

Membro

deixar de obedecer às normas que regem a Apac; e, f) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Parágrafo Único - Os voluntários e estagiários serão sempre acolhidos respeitosa e fraternalmente, podendo participar de todos os atos solenes programados pela Apac e, inclusive, das atividades educacionais e recreativas proporcionadas aos recuperandos.

Capítulo X

Do Patrimônio e do Fundo Social

Art. 61 - O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis, subvenções, donativos, etc.

Art. 62 - A receita da Apac será constituída de:

- a) contribuições de todo gênero a que são obrigados todos os associados;
- b) donativos que não tenham fins determinados;
- c) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
- d) convênios e parcerias;
- e) subvenções governamentais; e,
- f) verbas oriundas dos juizados especiais.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 63- Constituirão títulos de despesas:

- a) o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros;
- b) os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto;
- c) os gastos com aquisição e conservação do material de bens da Apac;
- d) despesas eventuais devidamente autorizadas; e,
- e) folhas de pagamento e contribuições fiscais.

Capítulo XI

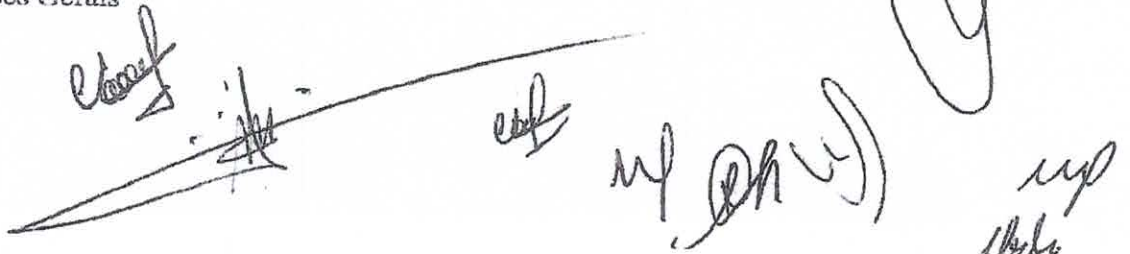
Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

Art. 64- A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, avisos, portarias, regulamentos e avisos complementares às disposições estatutárias.

Parágrafo Único- As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias assinadas por quem de direito e afixadas, com devida antecedência em quadro próprio.

Capítulo XII

Disposições Gerais

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. There are also some faint, illegible stamps or markings, possibly from a notary or official, interspersed with the signatures.



Art. 65- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

Art. 66- A dissolução da Apac ou se cassada a sua autorização de funcionamento só se dará se o Conselho Deliberativo, em sessão convocada para esse fim, decidir conforme dispõe o art. 15 § único, deste estatuto.

Parágrafo Único- Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento a Apac, subsistirá para os fins de liquidação, até que se conclua, e o registro de sua dissolução será averbado onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

Art. 67- Confirmada a dissolução da Apac, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados- Fbac será doado a instituição congênere ou assistencial ou, ainda, a entidade pública, designada pela própria assembleia, desde que tenha personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes e esteja situada na mesma unidade da Federação sede da Apac extinta.

Art. 68- De todos os impressos da Apac constará a seguinte inscrição: "Amando o próximo, amarás a Cristo".

Art. 69- As funções dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, salário, bonificação ou vantagem, provenientes ou oriundas da entidade.

Art. 70- A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 71- A fundação da Apac depende de expressa autorização da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados- Fbac, mediante compromisso de obediência à "Metodologia Apac" destinada à recuperação de condenados (as) a pena privativa de liberdade.

Parágrafo Único- A Apac, para o exercício de suas atividades, será classificada obrigatória e periodicamente pela Fbac e pagará a taxa de sua filiação.

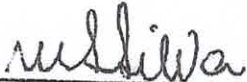
Art. 72- Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os princípios de direito.

Art. 73- O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório ou onde a lei designar.

Art. 74- Revogam-se as disposições em contrário.

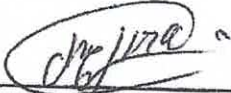
Ivaiporã – Pr, 07 de outubro de 2016

A collection of handwritten signatures and a long horizontal line. On the left, there is a signature that appears to be 'A' with a long horizontal line extending to the right. Above it is another signature. To the right of the horizontal line are several more signatures, including one that looks like 'Jm' and another that looks like 'M. Silva'.


Presidente Mario Antônio da Silva
Rg: M249511


Vice-Presidente Mauri Bueno de Oliveira
Rg: 2.196.634-7

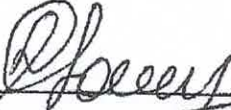



Primeiro Secretário Manoel Jorge
Rg: 1.205.857


Segundo Secretário Antônio Carlos Leão
Rg: 4.249.034-2


Primeiro Tesoureiro Varlei dos Santos
Rg: 6.279.394-5


Segunda Tesoureira Sueli T. dos Santos
Rg: 979.392-5


Diretor de Patrimônio Augusto Ghizoni
Rg: 654.214-0

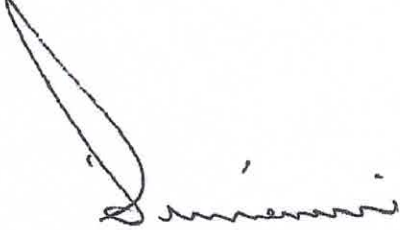

Consultora Jurídica Lucidalva Maiostre
Rg: 5.226.146-1


DR. GILMAR RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO
OAB/PR N.º 18.031

FUNARPEN
SELO DIGITAL N.º
VCrL4.3yFRO.5pGud
Controle: TbrMF.L3yte
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR
Rua Diva Proença n.º 1115 - Caixa Postal, 273
(X) registrado 192v/200 () averbado sob
N.º 1.140 Fls. Livro A-21
Protocolado sob n.º 41.186
Ivaiporã, 13 de dezembro de 2016
Ass.:
DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS-APAC

APAC



Centro de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth
Rua Vereador Hélio Mathias, s/n – B. Vila Nova Porã- CEP 86.870-000 – Ivaiporã - PR

Telefones: (043) 3472-1316 – apac@ivaipora@ibac.com.br

ATESTADO DE ATENDIMENTO GRATUITO ENTIDADE E SEUS DIRIGENTES

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente, que esta entidade APAC- Associação de Proteção e Assistência ao Condenado de Ivaiporã - Pr está prestando atendimento gratuito aos recuperandos e que nenhum dos membros da diretoria recebem nenhuma remuneração a qualquer título. Declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditiva de habilitação no certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Ivaiporã, 26 de Junho de 2019.

Mário Antônio da Silva
Mário Antônio da Silva-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

Data: 19/06/2019

Móveis

Local: 16012 DEPÓSITO - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

Responsável: 397 VAGNER APARECIDO MARQUES

Centro Custo: 82 SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS

Chapa	P. Anterior	Descrição	Categoria	Conservação	Empenho	N Fiscal	Processo	Convênio	Dt Tomb.	Dt Aquis.	Vlr Aquis.	Vlr Atual
0750		AR CONDICIONADO CONSUL	Aparelho de Ar Condicionado	BOM					31/12/2009	01/01/2007	350,00	153,44
0632		AR CONDICIONADO CONSUL	Aparelho de Ar Condicionado	REGULAR					31/12/2009	01/01/2007	600,00	164,40
0654		AR CONDICIONADO CONSUL 10.000 BTU	Aparelho de Ar Condicionado	BOM					31/12/2009	01/01/2007	600,00	480,00
22956		ARMÁRIO DE FÓRMICA C/ 4 PORTAS E 2 GAVETAS	Armário	RUIIM				DOAÇÃO	23/05/2019	22/05/2019	70,00	70,00
22953		ARMÁRIO DE METAL DUAS PORTAS COM PRATELEIRAS	Armário	BOM				DOAÇÃO	23/05/2019	23/05/2019	350,00	350,00
22954		ARMÁRIO DE METAL DUAS PORTAS COM PRATELEIRAS	Armário	BOM				DOAÇÃO	23/05/2019	23/05/2019	350,00	350,00
22961		BEBEDOURO DE ÁGUA	Bebedouro	RUIIM				DOAÇÃO	23/05/2019	22/05/2019	560,00	560,00
22955		CADEIRA GIRATÓRIA DE ALMOFADA EM TECIDO VERDE	Cadeira	BOM				DOAÇÃO	23/05/2019	22/05/2019	302,00	302,00
22949		CPU	Computador	RUIIM				DOAÇÃO	23/05/2019	22/05/2019	350,00	350,00
22951		CPU LG	Computador	RUIIM				DOAÇÃO	23/05/2019	22/05/2019	400,00	400,00
22952		CPU LG BRANCO	Computador	RUIIM				DOAÇÃO	23/05/2019	22/05/2019	300,00	300,00
22947		CPU PRETO MARCA SATÉLITE	Computador	RUIIM				DOAÇÃO	23/05/2019	22/05/2019	250,00	250,00
22959		FOGÃO DAKO SUPREME AUTOMÁTICO	Fogão	RUIIM				DOAÇÃO	23/05/2019	22/05/2019	500,00	500,00
22950		IMPRESSORA BRANCA	Impressora	RUIIM				DOAÇÃO	23/05/2019	22/05/2019	200,00	200,00
22958		MESA DE MADEIRA AUXILIAR COM RODÍZIO	Mesa	RUIIM				DOAÇÃO	23/05/2019	22/05/2019	98,00	98,00
22946		MESA DE MELAMINA PÉS DUPLA NA COR AZUL	Mesa	REGULAR				DOAÇÃO	23/05/2019	22/05/2019	217,00	217,00
22957		MESA DE RODINHAS	Mesa	RUIIM				DOAÇÃO	23/05/2019	22/05/2019	40,00	40,00
22948		MONITOR AOC LED 18.5"	Monitor de Vídeo	RUIIM				DOAÇÃO	23/05/2019	22/05/2019	484,90	484,90
22960		RADIO GRAVADOR AM-FM C/ CD BRITÂNIA	Rádio	RUIIM				DOAÇÃO	23/05/2019	22/05/2019	60,00	60,00
Total Qtd: 19 Valor Aquis.:6.081,90 Valor Atual:5.329,74												
Total Qtd: 19 Valor Aquis.:6.081,90 Valor Atual:5.329,74												



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.187.626/0001-05
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
13/12/2016

NOME EMPRESARIAL

APAC - ASSOC DE PROTECAO E ASSISTENCIA AO CONDENADO DE IVAIPORA-PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

APAC

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R LOTES N 09 10 11 12 13 14 E 15 DA QUADRA 14

NÚMERO

SN

COMPLEMENTO

CASA

CEP

86.870-000

BAIRRO/DISTRITO

VILA NOVA PORA

MUNICÍPIO

IVAIPORA

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(43) 3472-1274 / (43) 9957-5420

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

13/12/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/06/2019** às **13:05:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.187.626/0001-05

Razão Social: APAC ASSOC PROT ASSIT AO COND IVAIPORA

Endereço: LOTES 09 10 11 12 13 14 E 15 DA QUADRA 14 / / VILA NOVA PORA
IVAIPORA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2019 a 02/07/2019

Certificação Número: 2019060303284980497887

Informação obtida em 19/06/2019 12:56:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 3455 / 2019

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO CONDENADO DE IVAIPORÃ/PR**, CPF/CNPJ nº 27.187.626/0001-05, para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A **TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros **Mobiliários e Imobiliários**), até a presente data em nome de **APAC - ASSOC. DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO DE IVAIPORÃ - PR**, CPF/CNPJ nº 27.187.626/0001-05, situado(a) na cidade de Ivaiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE

A82E9967CB27B54950ACBE576EDB27E

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 19/07/2019

FUNCIONÁRIO:WEB

Ivaiporã - PR, quarta-feira, 19 junho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAC - ASSOC DE PROTECAO E ASSISTENCIA AO CONDENADO DE
IVAIPORA-PR

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.187.626/0001-05

Certidão n°: 174375786/2019

Expedição: 19/06/2019, às 13:08:05

Validade: 15/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APAC - ASSOC DE PROTECAO E ASSISTENCIA AO CONDENADO DE IVAIPORA - PR** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.187.626/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APAC - ASSOC DE PROTECAO E ASSISTENCIA AO CONDENADO DE IVAIPORA-PR
CNPJ: 27.187.626/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:16:32 do dia 24/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2019.

Código de controle da certidão: **EA38.5506.C32D.4753**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 99/2019- Legislativo

Súmula: Desafeta do domínio público os bens que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 99/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 1º dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

Alex Mendonça Papin

Relator

Jose Aparecido Peres

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 99/2019- Legislativo

Súmula: Desafeta do domínio público os bens que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 99/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 04 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove.


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator


Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente


Ailton Stipp Kulcamp

Membro



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020120614-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.187.626/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br